

## Lei Municipal n.º 2637/2021

## de 08 de março de 2021

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir horário especial de trabalho junto a Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no Art. 77, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído horário especial de trabalho no Poder Legislativo Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07h00min às 13h00min, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de março de 2021 até o término da situação de emergência declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul em face da pandemia Covid-19 ou mediante Decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

 $\bf Art.~2^{o}~$  -Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

**IrineuFantin**Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se Cumpra-se em data supra.

Valdecir Mariano Pinto

Secretário Municipal de Administração e Planejamento









